



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 01/07/2022

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 14/2022

Altera o art. 95 da resolução CP 55/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da OAB/SC; inclui parágrafo único no art. 26 da Resolução 20/2019; inclui o inciso VII no parágrafo único do art. 1º da Resolução 29/2019; altera o art. 14 da Resolução 29/2019; altera o § 1º do art. 10 da Resolução 29/2019; e altera o § 3º do art. 15 da Resolução 29/2019, e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 24 de junho de 2022,

RESOLVE

Art. 1º O art. 95 da Resolução CP nº 55/2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da OAB/SC, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único:

“Art. 95.

.....

.....

Parágrafo único. Mediante requerimento específico, a Seccional poderá suportar as despesas a que se refere o inciso I, devendo obedecer ao que estabelece o art. 5º da resolução 29/2019.” (NR)

Art. 2º O art. 26 da Resolução nº 20/2019, do Conselho Seccional, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único:

“Art. 26.

.....

.....

Parágrafo único. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no procedimento de compras ou instrumento formal de contratação direta.” (NR)

Art. 3º O §1º do art. 29 da Resolução nº 20/2019, do Conselho Seccional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....

.....

§ 1º Poderão ser adquiridos bens de consumo imediato, em situações excepcionais, sem a utilização do sistema de compras, desde que o custo não ultrapasse o valor correspondente a meio salário mínimo nacional.” (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 29/2019, do Conselho Seccional, passa a vigorar com a inclusão do inciso VII:

“Art. 1º

.....

.....

Parágrafo único.

.....

.....

VII - os membros titulares e suplentes do Conselho Federal.” (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 14 Resolução nº 29/2019, do Conselho Seccional, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão dos incisos I e II:

“Art. 14. Ficam adotados os seguintes limites para pagamento de diárias de hotéis:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para estabelecimentos localizados em Santa Catarina;

II - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estabelecimentos localizados fora de Santa Catarina.” (NR)

Art. 6º O § 1º do art. 10 da Resolução nº 29/2019, do Conselho Seccional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....

.....

§ 1º O reembolso das despesas com o deslocamento referido neste artigo corresponde, no terceiro trimestre do exercício financeiro de 2022, a R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para cada quilômetro percorrido, dispensada a apresentação de documento fiscal, devendo a Diretoria da Seccional estabelecer o seu valor de referência com base em critérios técnicos.” (NR)

Art. 7º O § 3º do art. 15 da resolução 029/2019, do Conselho Seccional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

.....

.....

§ 3º É vedado o pagamento e/ou reembolso de despesas decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, exceto por ocasião das realizações das sessões solenes de posse das respectivas diretorias e conselhos da CAASC, das Subseções e da Seccional.

Art. 8º Fica autorizada a publicação interna da versão consolidada das normativas alteradas por esta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. O art. 7º desta resolução tem seus efeitos aplicados de forma retroativa à data de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2022.

CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO

Presidente

RAFAEL BÚRIGO SERAFIM

Diretor Tesoureiro - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil